



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 24377/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Fundo Municipal de Saúde	<b>CNPJ:</b>	10.488.181/0001-09
<b>Endereço:</b>	Av Luiz de Almeida Maciel, S/N	<b>CEP:</b>	55.200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	087 38358730	<b>Completo:</b>	
<b>E-mail:</b>	elisacostas1@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	12/01/2015
<b>Representante legal:</b>	Elisabete Costa de Souza		
<b>CPF:</b>	789.639.904-00		
<b>Cargo:</b>	Secretária de Saúde		
<b>E-mail:</b>	elisacostas1@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	<b>CNPJ:</b>	06.331.552/0001-69
<b>Endereço:</b>	Praça Comendador José Didier	<b>CEP:</b>	55200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3721-7522
<b>Telefone:</b>	(081) 3721-7522	<b>Completo:</b>	Diretor Presidente
<b>E-mail:</b>	magdiel.alves@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Adson Roberto Andrade		
<b>CPF:</b>	418.431.184-91		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 352.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2011 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCF anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 352.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.342,39 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.342,89 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01377/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

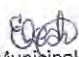
**Cláusula Oitava - DO FORO**

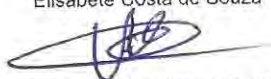
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) teste-nunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

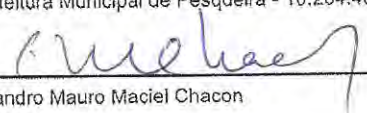
Pesqueira - PE / 11/06/2013

  
Fundo Municipal de Saúde  
Elisabete Costa de Souza

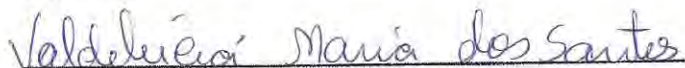
  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

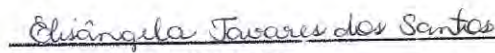
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito  
CPF: 075.172.204-97

**Testemunhas:**

  
Valdelúcia Maria dos Santos

  
Eliângela Tavares dos Santos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 11377/2013)

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a0bb54-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 11377/2013)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8eb54-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058

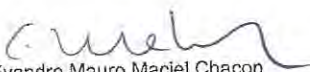
DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01377/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 11/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a6bb5f-2e24-4516-9e43-f3d130e36058

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV n°	01377/2013	Data	11/06/2013
Valor consolidado	352.458,77	Valor da prestação inicial	7.342,89
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	2437-6
		Conta n°	20902-3




#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	775
		Conta n°	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente de que o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 11/06/2013

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO** Número do acordo: 01377/2013  
 CNPJ: 10.264.406/0001-35 Data de consolidação do Termo: 11/06/2013  
 Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE Data de assinatura do Termo: 11/06/2013  
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUN DE SAÚDE nº 004/2012 Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.055/2013

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas:	48
Competência: Inicial: 10/2011 Final: 06/2012	Valor pago atualizado:	0,00
Diferença apurada: 304.188,12	Valor total reparcelado:	352.458,77
Valor da parcela na data de consolidação: 7.342,89		

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		Data de Consolidação do		30/07/2012		Número do Acordo:	
Rubrica:	Contribuição Patronal	INDICE(%)\VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA						
10/2011	31.046,82	0,43	3.104,68	9,50	3.244,39		37.395,89
11/2011		0,52		9,00			
12/2011	32.957,53	0,50	2.929,92	8,50	3.050,43		38.937,88
13/2011	37.768,19	0,50	3.357,59	8,50	3.495,69		44.621,47
01/2012	30.038,90	0,56	2.487,22	8,00	2.602,09		35.128,21
02/2012	31.442,93	0,45	2.452,55	7,50	2.542,16		36.437,64
03/2012	33.628,40	0,21	2.545,67	7,00	2.532,18		38.706,25
04/2012	34.207,77	0,64	2.356,92	6,50	2.376,70		38.941,39
05/2012	35.843,00	0,36	2.329,80	6,00	2.290,37		40.463,17
06/2012	37.254,58	0,08	2.391,74	5,50	2.180,55		41.826,87
<b>TOTAL:</b>	<b>304.188,12</b>		<b>23.956,09</b>		<b>24.314,56</b>		<b>352.458,77</b>

*multa*

*elton*





**Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013**

Publicado no Quadro de Avisos

da Prefeitura em 03/06/13

Por **RODRIGO GONCALVES**

Max. 20.601 ass.

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – FPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações a Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.





**Art. 4º** - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**4: ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35  
Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Charcon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Serviços Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69  
Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

**TESTEMUNHAS:**

Valdelúcia Maria dos Santos  
Nome: Valdelúcia Maria dos Santos  
Cargo: Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53

Data:   /  /   Assinatura:

Data:   /  /   Assinatura:   
Elisângela Tavares dos Santos  
Nome: Elisângela Tavares dos Santos  
Cargo: Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01378/2013)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Pesqueira/PE  
 Endereço: Praça Comendador José Didier  
 Bairro: Centro  
 Telefone: (081) 3721-7522  
 E-mail: magdiel.alves@hotmail.com  
 Representante legal: Evandro Mauro Maciel Chacon  
 CPF: 075.172.204-97  
 Cargo: Prefeito  
 E-mail: magdiel.alves@hotmail.com

CNPJ: 10.264.406/0001-35

CEP: 55200-000  
 Fax: (081) 3721-7522

Complemento: Prefeito  
 Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
 Endereço: Praça Comendador José Didier  
 Bairro: Centro  
 Telefone: (081) 3721-7522  
 E-mail: magdiel.alves@hotmail.com  
 Representante legal: Adson Roberto Andrade  
 CPF: 418.431.184-91  
 Cargo: Gestor  
 E-mail: adsonroberto@hotmail.com

CNPJ: 06.331.552/0001-69

CEP: 55200-000  
 Fax: (081) 3721-7522

Complemento: Diretor Presidente  
 Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 290.340,59 (duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 290.340,59 (duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 1378/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos  
Valdelúcia Maria dos Santos  
Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Elisângela Tavares dos Santos  
Elisângela Tavares dos Santos  
Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01378/2013)


**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01378/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a0bb51-2e21-4516-9a13-f3d19c30058

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01378/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	290.340,59	Valor da prestação inicial	6.048,76
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3




### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Data de consolidação do Termo: 12/06/2013  
Data de assinatura do Termo: 12/06/2013  
Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**  
Número do acordo: 01378/2013  
CNPJ: 10.264.406/0001-35  
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL nº 003/2012  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.055/2013

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 06/2012 Quantidade de Parcelas: 48  
Diferença apurada: 255.940,10 Diferença apurada atualizada: 290.340,59 Valor pago atualizado: 0,00  
Valor da parcela na data de consolidação: 6.048,76 Valor total reparcelado: 290.340,59

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Handwritten signature*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

3. LANCAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		30/07/2012		Número do Acordo:	
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	21.194,32	0,56	8,28	1.754,89	1.835,94
02/2012	21.098,12	0,45	7,80	1.645,65	1.705,78
03/2012	24.643,13	0,21	7,57	1.865,48	1.855,60
04/2012	24.840,71	0,64	6,89	1.711,52	1.725,89
05/2012	24.588,40	0,36	6,50	1.598,90	1.571,84
06/2012	139.565,42	0,08	6,42	8.960,10	8.168,90
<b>TOTAL:</b>	<b>255.940,10</b>			<b>17.536,54</b>	<b>16.863,95</b>
					<b>290.340,59</b>

*mev*







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

### TESTEMUNHAS:

Valdelúcia Maria dos Santos

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Elsângela Tavares dos Santos

Nome: Elsângela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: C. M. e. h. e. n. r. i. e. s.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: [Assinatura]





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº J1379/2013)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde  
Endereço: Av Luiz de Almeida Maciel, S/N  
Bairro: Centro  
Telefone: 087 38358730  
E-mail: elisacostas1@hotmail.com  
Representante legal: Elisabete Costa de Souza  
CPF: 789.639.904-00  
Cargo: Secretária de Saúde  
E-mail: elisacostas1@hotmail.com

CNPJ: 10.488.181/0001-09  
CEP: 55.200-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 12/01/2015

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Endereço: Praça Comendador José Didier  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3721-7522  
E-mail: magdiel.alves@hotmail.com  
Representante legal: Adson Roberto Andrade  
CPF: 418.431.184-91  
Cargo: Gestor  
E-mail: adsonroberto@hotmail.com

CNPJ: 06.331.552/0001-69  
CEP: 55200-000  
Fax: (081) 3721-7522

Complemento: Diretor Presidente  
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 180.911,36 (cento e oitenta mil e novecentos e onze reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 180.911,36 (cento e oitenta mil e novecentos e onze reais e trinta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.015,19 (três mil e quinze reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.015,19 (três mil e quinze reais e dezenove centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 3.056/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 11379/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

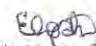
**Cláusula Oitava - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

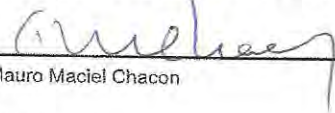
Pesqueira - PE / 11/06/2013

  
Fundo Municipal de Saúde  
Elisabete Costa de Souza

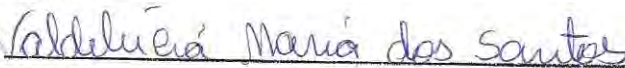
  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

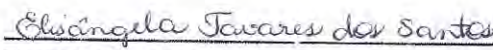
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito  
CPF: 075.172.204-97

**Testemunhas:**

  
Valdelúcia Maria dos Santos

  
Elisângela Tavares dos Santos



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 11379/2013)

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626 SSP PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8acbb54-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01379/2013)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a6bb54-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01379/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 11/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: https://sica.fce.pe.gov.br/app/validarDoc.seam?codigoDocumento=8a0bb5a-2e24-4516-9c43-f35d39e3a058

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01379/2013	Data	11/06/2013
Valor consolidado	180.911,36	Valor da prestação inicial	3.015,19
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 11/06/2013

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

*Valdelúcia Maria dos Santos*

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

*Eliângela Tavares dos Santos*

Nome: Eliângela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

*[Handwritten signature]*

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

*[Handwritten signature]*





**Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013**

Publicado no Quadro de Avisos

da Prefeitura em 03.06.13

Por FERNANDO GONCALVES

Mat. 20.601/13

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações a Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.





**Art. 4º** - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 1380/2013)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Pesqueira/PE **CNPJ:** 10.264.406/0001-35  
**Endereço:** Praça Comendador José Didier **CEP:** 55200-000  
**Bairro:** Centro **Fax:** (081) 3721-7522  
**Telefone:** (081) 3721-7522  
**E-mail:** magdiel.alves@hotmail.com  
**Representante legal:** Evandro Mauro Maciel Chacon **Complemento:** Prefeito  
**CPF:** 075.172.204-97 **Data início da gestão:** 01/01/2013  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** magdiel.alves@hotmail.com

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira **CNPJ:** 06.331.552/0001-69  
**Endereço:** Praça Comendador José Didier **CEP:** 55200-000  
**Bairro:** Centro **Fax:** (081) 3721-7522  
**Telefone:** (081) 3721-7522  
**E-mail:** magdiel.alves@hotmail.com  
**Representante legal:** Adson Roberto Andrade **Complemento:** Diretor Presidente  
**CPF:** 418.431.184-91 **Data início da gestão:** 02/01/2013  
**Cargo:** Gestor  
**E-mail:** adsonroberto@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 389.221,86 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 389.221,86 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.487,03 (seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.487,03 (seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 3.055/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº ( 1380/2013)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8a0bb5a-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a entidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

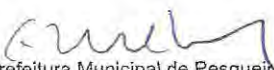
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

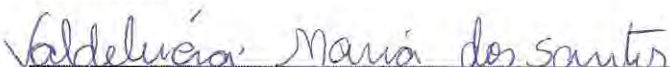
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) teste-nunhas.

Pesqueira - PE / 12/06/2013


  
Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Evandro Mauro Maciel Chacon

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Valdelúcia Maria dos Santos

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

  
\_\_\_\_\_  
Elisângela Tavares dos Santos

Gerente de Previdência  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626 SSP PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº ( 1380/2013)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a6bb54-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058

**DECLARAÇÃO**

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01380/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01380/2013	Data	12/06/2013
Valor consolidado	389.221,86	Valor da prestação inicial	6.487,03
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35		
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

#### CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69		
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será delimitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/06/2013

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 10.264.406/0001-35      Número do acordo: 01380/2013      Data de consolidação do Termo: 12/06/2013  
 Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE      Data de assinatura do Termo: 12/06/2013  
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL      Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 11/2012      Final: 13/2012      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 373.853,17      Diferença apurada atualizada: 389.221,86  
 Valor da parcela na data de consolidação: 6.487,03

**- Critérios de atualização para consolidação do débito:**

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

**- Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

**- Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ACUMULADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	183.332,27	-0,03	1,68	3,00	5.592,37		192.004,62
12/2012	17.300,60	0,68	0,99	2,50	436,80		17.908,68
13/2012	173.220,30	0,68	0,99	2,50	4.373,38		179.308,56
<b>TOTAL:</b>	<b>373.853,17</b>		<b>4.956,14</b>		<b>10.402,55</b>		<b>389.221,86</b>

*(assinatura)*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35  
**Representante Legal:** 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69  
**Representante Legal:** 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

### TESTEMUNHAS:

*Valdelúcia Maria dos Santos*

**Nome:** Valdelúcia Maria dos Santos  
**Cargo:** Gerente Financeira  
**CPF:** 744.270.774-53

**Data:** / / *Assinatura:*

**Data:** / / *Assinatura:*

*Elsângela Tavares dos Santos*

**Nome:** Elsângela Tavares dos Santos  
**Cargo:** Gerente de Previdência  
**CPF:** 027.416.084-66

